



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

Referente a INEXIGIBILIDADE nº 03/2022 – PROCESSO nº 37/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VLEHO – RS E O ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, estabelecido na Rua Antônio Trombetta nº 35, neste ato representado por seu Prefeito **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, doravante denominado **PROPONENTE** e do outro lado o **ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO** de Engenho Velho – RS, inscrita no CNPJ nº 89.335.210/0001-44, estabelecido na Rua Capitão Valério, Centro, no Município de Engenho Velho – RS, neste ato representado por seu Presidente **VOLMAR JOSÉ BONGIORNO**, portador do CPF nº 310.018.310-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na **Lei Federal nº 13019/2014** e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Processo Licitatório nº 37/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DA VIGÊNCIA

1.1 - Este instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, se for o caso, ser prorrogado, a critério da Municipalidade, **sendo que o Município, durante a vigência do presente instrumento, não pagará qualquer valor para a utilização das dependências do Esporte Clube 1º de Maio a título de aluguel.**

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação através de **termo de colaboração** de entidade/associação privada – **ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO** – para a cedência de espaço para construção de uma churrasqueira em conjunto com a Municipalidade, ficando a cargo do **ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO** e da **CAPELA NOSSA SENHORA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

DA SAÚDE na compra dos materiais de construção necessários, e o **Poder Público pagar a mão de obra para a construção**. Fundamento: Lei nº 13.019/14, art. 31, inc. II.

2.2 – Os objetivos e ações são aqueles pactuados entre os entes, no que tange ao não pagamento de aluguel a instituição por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO – PROPONENTE

3.1.1 – Repassar ao ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO, de Engenho Velho - RS, o **montante máximo total de R\$ 77.420,73 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais, com setenta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo, o qual poderá ser pago ao Esporte Clube 1º de acordo com a evolução da obra, devendo a entidade apresentar ao Município a nota fiscal emitida pela empresa em nome do Esporte Clube 1º de Maio.

3.1.2 – A nota fiscal será emitida pela empresa em nome do Esporte Clube 1º de Maio, e poderá ser de um valor único após a conclusão da obra, ou de forma parcial de acordo com a evolução serviços de mão de obra, e um ateste do setor de Engenharia do Município em relação a evolução da obra.

3.1.2 – O Município, através do setor de Engenharia, irá fiscalizar a evolução e a qualidade da obra que será realizada, assegurando-se o direito de não repassar qualquer valor se for constatado alguma irregularidade, atraso ou outros fatores que comprometam o fiel cumprimento do objeto.

3.1.3 – Quando das locações o **Proponente** (Município) deverá:

3.1.3.1 – Solicitar ao **Concedente** (ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a disponibilidade das dependências para uso;

3.1.3.2 - O **Proponente** deverá manter a conservação do Imóvel durante o período de locação, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

3.1.3.3 - O **Proponente** deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação e de limpeza do momento da locação;

3.1.3.4 - O **Proponente** responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido em razão da realização de eventos nos períodos de locação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.1.3.5 - O **Proponente** deverá fornecer o material de higiene pessoal (papel higiênico e papel toalha), bem como serviços de limpeza e higiene nos sanitários;

3.2 – DO ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO – CONCEDENTE

3.2.1 O ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO deverá garantir, durante a vigência do presente termo, que o Município possa realizar seus eventos, podendo utilizar suas dependências físicas em sua totalidade, sem o pagamento que qualquer valor de aluguel, luz, e água.

3.2.2 A Manutenção e conservação da entidade fica sob a responsabilidade do Esporte Clube 1º de Maio, ficando o Município isento de pagamento.

3.2.3 Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias diretamente ao Município de Engenho Velho, eventual impossibilidade de utilização das dependências da entidade.

3.2.4 – Durante os períodos de aluguel o **CONCEDENTE** poderá a seu critério usufruir da Copa, podendo proceder a venda de bebidas em geral na copa, ficando o **Concedente** responsável pela aquisição das bebidas, bem como, a disponibilização de funcionários para o preparo e venda das mesmas.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0503 13 392 0010 2028 33504300000000 0001.

5 - DA CONTRAPARTIDA

5.1 – O ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO e a Comunidade Católica, deverão adquirir as suas custas, todos os materiais de construção necessários para o pleno cumprimento do objeto.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados ao Esporte Clube 1º de Maio, deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** em nome da instituição, para a execução do referido termo de colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.2 – Toda a movimentação de recurso deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – **É vedado a utilização dos recursos repassados pelo termo de colaboração para cobrir quaisquer despesas diferente as do objeto pactuado.**

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas da entidade será realizada mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela empresa, referente aos serviços de mão obra, devendo apresentar a nota junto ao setor de Empenho e ou Tesouraria do Município, contendo a seguinte documentação.

7.2 – Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável com a respectiva nota fiscal em anexo, solicitando a liberação dos valores, a qual deverá ser acompanhada pelo aceite do setor de engenharia do Município.

7.3 – A Entidade deverá conter e manter vigente durante o período de vigência do presente termo de colaboração, as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste termo:

7.2.1 – Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal;

7.2.2 – Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 – Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 – Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

7.2.5 – Cópia do Cartão do CNPJ;

7.2.6 – Estatuto social.

Todas estas certidões poderão ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas, e sim na formalização do termo de colaboração.

8 – DA SUSPENSÃO

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na Clausula 7 – prestação de contas, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura de Engenho Velho – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

8.2 – A falta da prestação regular dos serviços integrantes ao termo de Colaboração, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Municipalidade, com ciência ao Presidente da instituição.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 – DA ALTERAÇÃO

10.1 - O presente termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O PROPONENTE através do Setor de Engenharia do Município, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário, inclusive apontando e notificando eventuais descumprimentos contratuais durante o período de construção, bem como após a conclusão das obras, durante toda a vigência do Contrato.

11.1.1 - A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Sr. Marcio Roberto Lorini – Engenheiro Civil, e da Senhora Vera Danair Carpenedo, a qual ficará responsável pela fiscalização durante os 60 meses de contrato, nas realizações de eventos, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

11.2 - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

12 – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação da mão de obra do referido objeto, correrão por conta da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

13.2 - A contratação de mão obra por parte do Esporte Clube 1º de Maio não gera qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município, exceto o repasse dos valores a instituição.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas igualmente assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Engenho Velho - RS, de 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - PROPONENTE

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO - CONCEDENTE

Volmar José Bongiorno

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto em: ___/___/___

Norberto Hallwass
Assessor Jurídico
OAB/RS 29612